



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

**Dispõe sobre a suspensão do expediente
no período natalino e de final de ano.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, e 169 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 000760-07.00/07-8, em sessão administrativa de 2 de agosto de 2017, à unanimidade,

considerando a Resolução nº 02/2014-Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que suspendeu o expediente forense do Poder Judiciário Estadual no período do Natal e do Ano Novo;

considerando o disposto na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, sobre a regulamentação do expediente forense e da suspensão dos prazos processuais nesse período;

considerando a necessidade de organização das atividades jurisdicionais no período do Natal e do Ano Novo;

considerando o caráter ininterrupto das atividades jurisdicionais, que deve ser garantido quando da suspensão do expediente forense através de sistema de plantões judiciários, disposto na Resolução nº 176, de 19 de julho de 2017, do Tribunal de Justiça Militar do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente forense no Tribunal de Justiça Militar do Estado e nas Auditorias Militares, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 2º. No período definido no artigo 1º desta Resolução, ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, da primeira e da segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

Art. 3º. O atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, no âmbito da primeira e segunda instância, será realizado por meio do sistema de plantão.

Parágrafo Único. A regulamentação do sistema de plantão, no âmbito da primeira e na segunda instâncias, ficará, respectivamente, ao encargo da Corregedoria-Geral e do Juiz-Presidente, conforme disposto na Resolução nº 176, de 19 de julho de 2017, do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 2 de agosto de 2017.

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Civil Presidente

Fábio Duarte Fernandes
Juiz Militar Vice Presidente

Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz Civil Corregedor-Geral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz Militar

Maria Emília Moura da Silva
Juíza Civil

Registre-se e publique-se.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

(disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.087 de 8/8/2017)